



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 113/2023 ANO XIV

Divulgação: terça-feira, 27 de junho de 2023

Publicação: quarta-feira, 28 de junho de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani V. Mendes  
Sec.Esp.Presidência

**PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DESEMBARGADOR RÚBIO PAULINO COELHO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal e à vista do disposto no art. 96, inciso I, alínea “e”, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a publicação do ato de aposentadoria n. 03/2023 no DJMe de 13/06/2023;

**CONSIDERANDO** que com a vacância ocorrida a partir da supramencionada aposentadoria a próxima vaga do cargo de Oficial Judiciário especialidade Oficial Judiciário do Concurso Público para provimento de cargos vagos e cadastro de reserva do Quadro de Pessoal de servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, será a 25 (vigésima quinta), destinada aos candidatos com deficiência, nos termos do item 5.1.11 do Edital n. 01/2021;

**CONSIDERANDO** a decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 1.0000.22.232801-5/001 pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

I – RESERVAR em prol da candidata Raiane Naiara Soares de Moura a 25ª vaga para o cargo de provimento efetivo de Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário, classe D, código do grupo JM-NM, código do cargo OJ-06, até o julgamento definitivo do processo n. 5176850-40.2022.8.13.0024.

Deferindo isenção de imposto de renda da servidora aposentada Maria Libéria da Silva, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1998 e do art. 30 da Lei n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com base no Laudo de Avaliação Pericial n. 14948186, emitido pela Gerência de Saúde do Trabalho do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - GERSAT, a partir de 03/05/2023.

Designando:

- a servidora Ana Paula Brasileiro Vilar Hermont, Oficial Judiciária, JME 0976-1, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L4, no dia 16/06/2023.
- a servidora Marcela Veiga de Mattos, Assistente Judiciária, JME 1053-4, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Assessora Judiciária, código JM-AS-01 AS-A1, no período de 17/07/2023 a 28/07/2023.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, usando da competência prevista no art. 14, inciso XVII, do Regimento Interno,

Resolve conceder, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.593, de 07/01/1992, com redação dada pelo art. 4º da Lei n. 11.617, de 04/10/1994, alterada pelo art. 4º da Lei n. 13.467 de 12/01/2000, e Resolução n. 233/2021-TJMMG c/c arts. 14 e 15 da Resolução nº 953/2020-TJMG, progressão funcional aos servidores

do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionados:

**GRUPO DE GRAU SUPERIOR DE ESCOLARIDADE**

ANALISTA JUDICIÁRIO C, JM-NS

Especialidade: JORNALISTA

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
IVANA ESPERANÇA DE CASTRO BARROS	PJ-43	21/06/2023

**GRUPO DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE**

OFICIAL JUDICIÁRIO D, JM-NM

Especialidade: ASSISTENTE TÉCNICO DE SISTEMAS

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
NATHAN PIERAZOLLI CAMPOS SALVADOR	PJ-29	20/06/2023

---

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

---

## ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo licenças-saúde, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, às seguintes servidoras:

- Marília Crispi Paixão Carneiro, JME 0164-3, por 2 (dois) dias, a partir de 15/06/2023;
- Eliane Amador Santos Vasconcellos, JME 0260-7, 1 (um) dia, em 12/06/2023;
- Gisele Silveira Castro, JME 0532-7, 1 (um) dia, em 06/06/2023.

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

Processo eproc n. 2000454-47.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Rodrigo Santos Abreu

Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão agravada, e, por conseguinte, indeferir a concessão do indulto ao militar agravante.

Ficou vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento ao recurso, para reformar a decisão impugnada e conceder o indulto natalino ao agravante.

**EMENTA**

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – PEDIDO DE CONCESSÃO DO INDULTO NATALINO – PRÁTICA DE CRIMES DOLOSOS – VEDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO PRESIDENCIAL N. 11.302/22, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 – RECURSO IMPROVIDO. (Desembargador Osmar Duarte Marcelino, relator)**

**V.V. EMENTA**

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – DECRETO N. 11.302/22 – CONCESSÃO DE INDULTO EM VÁRIAS HIPÓTESES – A HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 5 NÃO RESTRINGE A SUA APLICAÇÃO AOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA – NÃO CABE AO JUIZ IMPEDIR A CONCESSÃO DO INDULTO EM CASO EM QUE O DECRETO PRESIDENCIAL NÃO IMPEDIU – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (Desembargador Fernando Galvão da Rocha, vencido)**

## MATÉRIA CÍVEL

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000127-96.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: José Evangelista Macedo dos Santos

Advogado: Marcelino Nunes da Silva Neto (OAB/MG 139492)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em passar pela preliminar de nulidade do presente processo, sendo vencido o desembargador Fernando Armando Ribeiro. No mérito, por unanimidade, acordam os desembargadores em negar provimento ao recurso de apelação, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – MILITAR DEMITIDO – AÇÃO ANTERIOR JULGADA NA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL, COM IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS – TRÂNSITO EM JULGADO – INTERPOSIÇÃO DE IDÊNTICA AÇÃO NA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL – JUÍZO DA JUSTIÇA COMUM QUE RECONHECEU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL E REMETEU O FEITO PARA ESTA ESPECIALIZADA. PRELIMINAR DE NULIDADE – EXISTÊNCIA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SOBRE A DECISÃO DO JUÍZO DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL – AUSÊNCIA DE OFÍCIO SOBRE O CANCELAMENTO DA REMESSA DOS AUTOS – PRECLUSÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO DO AUTOR NÃO PROVIDO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, QUE RATIFICOU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL – INEXISTÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO – INOCORRÊNCIA DE NULIDADE ABSOLUTA – PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO BEM ESTABELECIDO NA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. AÇÃO JULGADA NA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL, COM O RECONHECIMENTO DA COISA JULGADA MATERIAL – PARTE E SEU PROCURADOR CONDENADOS POR LITIGÂNCIA DE MA-FÉ – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.